

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



CONTRATO Nº 20250327

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250327
, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Tomé -Açu, POR
INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TOMÉ-AÇU E A EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, CNPJ-MF, Nº 11.745.426/0001-90, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CINTHIA DE CASSIA MAGALHAES CORREA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, e do outro lado PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 16.647.278/0001-95, com sede na Pass. José de Alencar, nº 130, Castanheira, Belém-PA, CEP 66645-020, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, portador do(a) CPF 477.353.842-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULA ALIMENTAR MEDICAMENTOSA E DIETAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA, TENDO EM VISTA OS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-2025-0302001, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117492	FÓRMULA ELEMENTAR À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES (36 MESES) - Marca.: DANONE Fórmula infantil elementar para lactentes e de seguimento e crianças de primeira infância, destinadas para necessidades dietoterápicas específicas, à base de aminoácidos livres, nutricionalmente completa. Isenta de proteínas alergênicas, sacarose, lactose, galactose, frutose e glúten. Produtos de referência: Alfamino, Neocate, Puramino, similar ou de melhor qualidade. Lata 400 g	04 UNIDADE	90,00	287,300	25.857,00
117496	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA JOVENS E ADULTOS - M arca.: NESTLE Fórmula polimérica em pó lácteo, para jovens e adultos com distúrbios alimentares, doenças neurológicas ou em recuperação de enfermidades e cirurgias, que precisam restabelecer o estado nutricional. Complemento de nutrição diária com adição de vitaminas, minerais e fibras . Produtos de referência: Nutren Active, Ensure, Nutren 1.0, Trophic Basic, similar ou de melhor qualidade. Lata com 400g.	UNIDADE	90,00	133,620	12.025,80
117509	MÓDULO DE LÍPIDEOS LÍQUIDO (TCM) - Marca.: VIDA FORT Módulo lipídico com aspecto físico líquido, para uso enteral ou oral, fonte de lipídios triglicérides de cadeia média (TCM), composto preferencialmente somente de ácidos caprílico (C8) e cáprico (C10), que são facilmente absorvidos metabolizados. Características adicionais isento glúten, lactose e sacarose. Produtos de referência: MCT lift, Cleanlab MCT C8+C10. Frasco de 250ml	UNIDADE	12,00	134,500	1.614,00
117513	DIETA CETOGÊNICA PARA EPILEPSIA REFRACTÁRIA - Marca.: DANONE Fórmula cetogênica com baixo índice de carboidratos para epilepsia refratária (farmacoassistente) e outras condições que requerem terapia nutricional com dieta cetogênica, como Deficiência do Complexo Piruvato Desidrogenase e Síndrome de Deficiência do Transportador tipo 1 de Glicose (GLUT1-DS). Contendo 04 g de gordura para cada 1 g de carboidrato e proteínas. Referência KetoCal®. Pó. Lata 300g	UNIDADE	150,00	315,000	47.250,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



117517	COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ SEM LACTOSE - Marca.: NESTLE UNIDADE	30,00	67,860	2.035,80
Composto lácteo, destinado a dietas com restrição de lactose. Indicados para crianças acima de 01 ano de idade. Com vitaminas e minerais oferecendo os nutrientes necessários para uma boa nutrição. Produto de referência: Ninho® Forti+ Zero Lactose, similar ou de melhor qualidade. Lata 400g				
VALOR GLOBAL R\$				88.782,60

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 88.782,60 (oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 7-2025-1403001, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. Somente serão aceitos produtos de boa qualidade, novos, de primeiro uso e com validade mínima de 12 (doze) meses de sua fabricação.

4.2. O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. As entregas serão mensais, de forma parcelada.

4.3. O fornecimento dos produtos será realizado pelo fornecedor na Secretaria de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, sem ônus de entrega, na Secretaria de Saúde, mediante conferência dos mesmos, de forma parcelada mensal de acordo com a quantidade descrita na Autorização de Fornecimento.

4.4. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pela Secretaria de Saúde, mediante indicação de responsável pela conferência, podendo participar da conferência representante do Conselho Municipal de Saúde, os quais deverão rejeitar no ato da entrega ou no momento em que for constatado a irregularidade entre o produto entregue e o produto adquirido, bem como deverá informar ao responsável pelo recebimento dos produtos eventuais irregularidades, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis a depender do fato.

4.6. Os produtos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, devendo serem entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.**



4.7 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, inclusive de acondicionamento e armazenamento. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.8. A empresa contratada deverá entregar a mesma marca dos produtos apresentados na proposta. Havendo a devida justificativa aceita pela Administração, poderá ser feita a troca de marca somente após autorização deste Município e comprovada a necessidade de troca através de documentos comprobatórios desde que não traga nenhum prejuízo para o Município.

4.9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os produtos que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

4.10. Deverá apresentar Alvará Sanitário (licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou autoridade sanitária competente para o ano vigente;

4.11. Apresentar comprovação da autorização de funcionamento de empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU (inclusive para distribuidora) ou Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município da sede da licitante;

CLÁUSULA CINCO - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa (s) julgada(s) vencedora(s) no procedimento de compra direta, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, acompanhado da liberação da Secretaria de Saúde, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Prefeitura na qual deverá constar a identificação do número do lote e do prazo de validade dos produtos. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA- DA DESPESA

6.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0411.101210004.2.076 Gestão do SUS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



7.1. Da Contratada

- 7.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas - novos e de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 7.1.2. Emitir faturas no valor das mercadorias efetivamente entregues e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.
- 7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito neste termo de referência.
- 7.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estragados, vencidos, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega das fórmulas infantis, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.11. Entregar todos os itens e em sua totalidade dos materiais descritos na Ordem de Fornecimento.
- 7.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 7.1.13. Indicar pelo menos um representante da empresa para que a CONTRATANTE possa manter contatos sempre que possível, para tratar da entrega dos itens solicitados ou para resolver pendências referente ao objeto.



7.2. Da Contratante

- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega das fórmulas infantis, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 7.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se esteve em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 7.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 7.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 7.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.
- 7.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 7.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora.
- 7.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 7.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 7.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 7.2.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos produtos pelo fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 02 (dois) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal de recebimento das fórmulas infantis, observará todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos adquiridos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

10.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 27 de Junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 11.745.426/0001-90
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 16.647.278/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____